

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 24 / 04 / 2025

Nº 9999 Pág. 34

Caderno \_\_\_\_\_

**LEI 4.098, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída a concessão de auxílio-alimentação mensal por meio do fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã.

**§1º** Os servidores referidos no caput do presente artigo, serão automaticamente incluídos no Programa sem a exigência de contrapartida financeira.

**§2º** O Vale-Alimentação será representado por meio de documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício e de refeição

**Art. 2º** O auxílio-alimentação de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR, fica fixado no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma época e proporção dos índices de reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã.

**Art. 4º** O Cartão Vale-Alimentação, terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

**Art. 7º** A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.082/2025.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete da Prefeita em exercício, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (23/04/2025).

GERTRUDES  
BERNARDY:50  
046438904

Assinado de forma digital  
por GERTRUDES  
BERNARDY:50046438904  
Dados: 2025.04.23  
09:59:53 -03'00'

*Gertrudes Bernardy  
Prefeito em exercício*